



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 900 DE _____ DE _____ DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 29/08/23

Rubens Vieira

1º Secretário

**Institui a Campanha de Incentivo à Adoção
Tardia no âmbito do Estado do Piauí.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Estado do Piauí a Campanha de Incentivo à Adoção Tardia, com o objetivo de promover ações de conscientização sobre o tema.

Art. 2º - São diretrizes da campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Divulgação de informações acerca da desproporção entre a quantidade de crianças e adolescentes aptos à adoção e postulantes, a fim de estimular novas percepções;

II - Divulgação de informações acerca da diferença do tempo de espera para adoção de uma criança na primeira infância e das demais crianças e adolescentes, e a importância de se oportunizar a adoção de crianças e adolescentes em idades avançadas;

III - Aproximação de pretendentes à adoção das crianças e adolescentes em condições de serem adotados;

IV - Publicidade de orientações aos postulantes à adoção sobre formas de prestar suporte para a criança sentir-se amada e acolhida, em todas as fases da vida;

V - Celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil atuantes no acolhimento de crianças e adolescentes aptos à adoção.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 28 de agosto de 2023.***

RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude. Em âmbito estadual, o artigo 14, inciso I, alínea “p” da Constituição do Estado do Piauí estabelece que compete ao Estado legislar sobre a proteção à infância e à juventude, e os artigos 247 e seguintes, determinam que cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de iniciativas que tenham como objetivo a conscientização sobre a adoção tardia.

De acordo com dados divulgados em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça, mais de 4.900 crianças e adolescentes estão aptos à adoção, sendo que existem mais de 32.000 pretendentes à adoção. No entanto, 90% dos postulantes buscam crianças de até 7 anos, enquanto 67% das crianças e adolescentes disponíveis nos abrigos têm idades entre 7 e 18 anos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Entretanto, existem hoje no Brasil mais de 47 mil crianças em situação de acolhimento, que, a despeito da legislação, que prevê o acolhimento como uma situação provisória de caráter excepcional, grande parte vive em instituições há mais de dois anos (disponível em: <https://www.adocaotardia.com/>).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

Assim, “à medida que a informação é disseminada e os mitos e medos são desconstruídos, torna-se mais saudável a relação com qualquer assunto. E na adoção tardia não tem sido diferente. Paciência, dedicação, amor, informação e a certeza de que um vínculo seguro e permanente fará toda a diferença na construção desse relacionamento. Esse é o caminho para superar os desafios e assegurar uma vida saudável e feliz, tanto para a criança adotada quanto para a família que adotou”. (disponível em: <https://geracaoamanha.org.br/o-que-e-adocao-tardia/>).

Considerando que ainda existe certa resistência por parte dos postulantes em adotar crianças que já não são mais bebês, é necessário sensibilizar as famílias para que se abram à possibilidade da adoção tardia, a fim de prover convivência familiar às crianças e adolescentes com menor chance de serem adotados.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres Deputados e nobres Deputadas, para a aprovação do mesmo, ofertando-lhes, por oportuno, os mais elevados votos de estima e consideração.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, Teresina (PI), 28 de agosto de 2023.

RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)